



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0155/2001**

**INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO  
COMUNITÁRIA ESPONTÂNEA DE  
ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica pela presente lei, instituída Cota de Participação Comunitária espontânea de Energia Elétrica.

**ART. 2º** - São contribuintes da Cota de que trata o artigo anterior, os consumidores de energia elétrica estabelecidos ou domiciliados no perímetro urbano do Município.

**ART. 3º** - O valor da cota que o sujeito passivo pagará é devido mensalmente e será cobrado junto a fatura de energia elétrica, e terá como base de cálculo o consumo, até os seguintes valores:

**I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS**

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	2,50
101 a 200 kwh	3,50
201 a 500kwh	4,50
501 a 1000kwh	6,00
Acima de 1000kwh	10,00

**II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDUSTRIA E EMPRE. SERV. PÚBLICO:**

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	6,00
101 a 200 kwh	7,00
201 a 500kwh	8,00
501 a 1000kwh	10,00
Acima de 1000kwh	15,00

*Egon Müller*



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**III – CONSUMIDORES PODER PUBLICO:**

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 100 kwh	8,00
101 a 200 kwh	10,00
201 a 500kwh	14,00
501 a 1000kwh	20,00
Acima de 1000kwh	25,00

**IV – CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:**

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$:
0 a 2000 kwh	25,00
2001 a 5000 kwh	35,00
5001 a 10000 kwh	60,00
10001 a 50000 kwh	90,00
Acima de 50001 kwh	110,00

**ART. 4º** - Os recursos provenientes da Cota de Participação Comunitária, farão frente as despesas de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, localizada no perímetro urbano, deste Município.

**ART. 5º** - O Contribuinte que não desejar contribuir com o valor da Cota estabelecida pela presente Lei, poderá requerer uma dispensa, desde que apresente o seguinte:

- a) Requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, requerendo sua exclusão;
- b) Cópia da fatura de energia elétrica;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de taxa de expediente.

**Parágrafo Único:** De posse do requerimento o Prefeito Municipal, deferirá de plano, excluindo o requerente do pagamento da Cota de Participação Comunitária.

**ART. 6º** - A qualquer momento o contribuinte pode ser enquadrado novamente, desde que requeira.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de março de 2001.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

